


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**
**Comarca de Jaraguá-GO**

 Escrivania das Fazendas Públicas, Registros Públicos, Ambiental e 2 Cível  
 Av. Wilson Rios Barbo Siqueira, n 50, Setor Colina Park, Jaraguá-GO, 76.330-000

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REGISTRO E INTIMAÇÃO**

Tipo do Mandado: ( ) AJG (X) C/C		Nº Mandado: 230088801
Processo nº:	0399510-85.2012.8.09.0091	Código de Acesso: ffr2ujtradjrj9s*w
Ação:	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal, 10540 - DIREITO TRIBUTÁRIO -> Limitações ao Poder de Tributar -> Competência Tributária -	
Valor da causa:	R\$ 110.137,85.	
Exequente:	UNIAO - CPF/CNPJ: 00.394.460/0216-53	
Executado:	MARCOS SIQUEIRA PINTO, RG nº , CPF/CNPJ nº 492.522.751-34 Endereço: RUA 03	

Proceda o Sr. Oficial de Justiça com a **PENHORA** de bens de propriedade da parte devedora acima qualificada, suficientes para assegurar o pagamento do principal e cominações legais, procedendo também a **AVALIAÇÃO** dos mesmos e **REGISTRO DA PENHORA** junto ao CRI respectivo. Efetivada a penhora, proceda com a **INTIMAÇÃO** da parte executada, bem assim seu conjugue se casado for, caso a penhora recaia em bens imóveis, para querendo, ofereça(m) embargos/impugnação no prazo determinado, contados da juntada deste aos autos.

Valor do Débito: R\$ 110.137,85.

Bens Indicados à penhora: imóvel matriculado sob nº 7.708 no CRI da Comarca de Jaraguá - GO.

**Despacho: Segue em anexo por fotocópia.**

**Obs:** Este processo tramita através do sistema computacional **Processo Digital**, cujo endereço na web é <https://projudi.tjgo.jus.br>.

JARAGUÁ-GO, datado e assinado digitalmente.

**EDUARDO PERUFFO E SILVA**  
 Julz(a) De Direito  
 (assinado digitalmente)

Valor: R\$ 110.137,85  
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal  
 JARAGUÁ - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS  
 Usuário: RONALDO DAVID CARDOSO - Data: 16/02/2023 16:05:22

## AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPOSITO

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, (15/03/2023), nesta cidade, Comarca de Jaraguá, Estado de Goiás, em cumprimento ao mandado nº 230088801 em anexo, do MM. Juiz de Direito do feito, extraído dos autos nº 0399510-85.2021.8.09.0091, de Ação de Execução, em que é exequente a UNIÃO e executados NOVO IMPACTO Confeccões Ltda., e seus representantes legais: MÁRCIA FRANCISCO COSTA PINTO e MARCOS DE SIQUEIRA PINTO E MARCOS DE SIQUEIRA PINTO, dirigi-me a Av. Antônio Rios, Jardim Ana Edith e, aí sendo, após constatação das condições do imóvel, com as formalidades legais procedi com a penhora e avaliação do bem abaixo caracterizado e na forma que segue, a saber :

“Um (01) de terreno para construção sob nº 06, da quadra 59, com área total de 600,00 m<sup>2</sup>, , medindo 15,00 metros de frente para a Av. Antônio Rios, 15,00 metros de fundo, dividindo com o lote 30; 40,00 metros do lado direito, dividindo com o lote de nº 07, e 40,00 metros do lado esquerdo, dividindo com o lote de nº 05, no loteamento denominado Jardim Ana Edith, com a frente para Av. Antônio Rios, cujas metragens e confrontações constam na matrícula R-2-7708, no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade”.

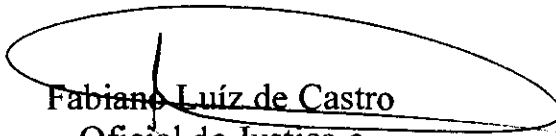
O referido lote encontra-se com suas benfeitorias públicas como: água, energia elétrica e asfalto, frente para uma avenida de duas pistas, sendo que o mesmo não possui nenhuma edificação.

Assim, usando o método comparativo evolutivo, avalio o bem por R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais).

Importa a presente avaliação o valor total de R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais).

Feita a penhora e avaliação nomeei depositário particular do bem o senhor MARCOS DE SIQUEIRA PINTO, portador do CPF nº 592.122.331-04, que aceitou o encargo, prometendo a zelar e guardar o referido bem e dele não dispor sem ordem expressa da MM. Juiz do feito, sob as penalidades da lei.

E, para constar lavrei o presente auto que, após lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo fiel depositário particular.

  
Fabiano Luiz de Castro  
Oficial de Justiça e  
Avaliador Judicial

**AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPOSITO**

*cof*

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, (15/03/2023), nesta cidade, Comarca de Jaraguá, Estado de Goiás, em cumprimento ao mandado nº 230088801 em anexo, do MM. Juiz de Direito do feito, extraído dos autos nº 0399510-85.2021.8.09.0091, de Ação de Execução, em que é exequente a UNIÃO e executados NOVO IMPACTO Confeccões Ltda., e seus representantes legais: MÁRCIA FRANCISCO COSTA PINTO e MARCOS DE SIQUEIRA PINTO E MARCOS DE SIQUEIRA PINTO, dirigi-me a Av. Antônio Rios, Jardim Ana Edith e, aí sendo, após constatação das condições do imóvel, com as formalidades legais procedi com a penhora e avaliação do bem abaixo caracterizado e na forma que segue, a saber :

“Um (01) de terreno para construção sob nº 06, da quadra 59, com área total de 600,00 m<sup>2</sup>, medindo 15,00 metros de frente para a Av. Antônio Rios, 15,00 metros de fundo, dividindo com o lote 30; 40,00 metros do lado direito, dividindo com o lote de nº 07, e 40,00 metros do lado esquerdo, dividindo com o lote de nº 05, no loteamento denominado Jardim Ana Edith, com a frente para Av. Antônio Rios, cujas metragens e confrontações constam na matrícula R-2-7708, no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade”.

O referido lote encontra-se com suas benfeitorias públicas como: água, energia elétrica e asfalto, frente para uma avenida de duas pistas, sendo que o mesmo não possui nenhuma edificação.

Assim, usando o método comparativo evolutivo, avalio o bem por R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais).

Importa a presente avaliação o valor total de R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais).

Feita a penhora e avaliação nomeei depositário particular do bem o senhor MARCOS DE SIQUEIRA PINTO, portador do CPF nº 592.122.331-04, que aceitou o encargo, prometendo a zelar e guardar o referido bem e dele não dispor sem ordem expressa da MM. Juiz do feito, sob as penalidades da lei.

E, para constar lavrei o presente auto que, após lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo fiel depositário particular.

Fabiano Luíz de Castro  
Oficial de Justiça e  
Avaliador Judicial